

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

NORMAS REGULADORAS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO CURSO REGULAR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS (CREAD/CMM) PARA DEPENDENTE DE MILITAR DE CARREIRA, SERVINDO EM GUARNIÇÃO ESPECIAL NÃO ATENDIDA PELA PORT. 97-DECEx, DE 10 SET 10, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL.

1ª Edição
2020

PORTARIA Nº 121-DECEx, DE 21 DE MAIO DE 2020.
EB: 64445.007025/2020-40

Aprova as Normas Reguladoras de Atendimento Emergencial no CREAD/CMM para Dependente de Militar de Carreira servindo em Guarnição Especial não atendida pela Portaria nº 97-DECEx, de 10 SET 10, em função da Pandemia da COVID-19 no Brasil.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos atos administrativos, a Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008 que aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB 10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Reguladoras de Atendimento Emergencial no Curso Regular de Educação a Distância do Colégio Militar de Manaus (CREAD/CMM) para dependente de militar de carreira, servindo em Guarnição Especial não atendida pela Portaria nº 97-DECEx, de 10 de setembro de 2010, em função da Pandemia da Covid-19 (NRAEMGE), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência no País gerado pela pandemia da COVID-19 ou até o término do ano letivo de 2020, não sendo prorrogável para o ano de 2021.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º / 4º
Seção II	Do Objetivo	5º
CAPÍTULO II	DA CONCEITUAÇÃO E COMPETÊNCIA	
Seção I	Da Conceituação	6º / 8º
Seção II	Da Competência	9º / 10
CAPÍTULO III	DA MATRÍCULA	
Seção I	Dos Integrantes do Exército Brasileiro	11
Seção II	Do Encaminhamento à DEPA	12
Seção III	Da Apresentação de Documentos	13
CAPÍTULO IV	DA EXCLUSÃO	14
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15 / 22
ANEXO A	Modelo de Requerimento de Matrícula	
ANEXO B	Modelo de Termo de Compromisso	
ANEXO C	Quadro de Disponibilidade Emergencial de Vagas no CREAD/ CMM - Ano 2020	

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas normas têm por finalidade atender, prioritariamente, aos dependentes de militares de carreira do Exército que estejam servindo em Guarnições Especiais não atendidos pela Portaria nº 97-DECEx, de 10 SET 10 que aprovou o Curso Regular de Educação a Distância do Colégio Militar de Manaus (CREAD/CMM) e que tiveram as aulas regulares suspensas ou comprometidas nos estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada, em função da Pandemia da Covid-19 no Brasil.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, Guarnições Especiais são aquelas relacionadas na Portaria nº 325-Cmt Ex, de 6 JUL 00, que aprovou as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e dá outras providências e o Livreto de Diferenças entre Guarnições Comuns e Especiais e Localidades Especiais da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM).

Art. 2º Assistir os dependentes de militares de carreira do Exército, a partir do 2º trimestre letivo, por meio de transferência dos estabelecimentos de ensino para o CREAD/CMM, enquanto perdurar o estado de emergência no País ou até o término do ano letivo de 2020, não sendo prorrogável para o ano de 2021.

Art. 3º O regime estabelecido nesta Portaria se aplica aos ensinos fundamental e médio, nos cursos regulares do 6º ao 9º ano e do 1º ao 3º ano, respectivamente, e abrange as Guarnições Especiais situadas no Comando Militar do Nordeste (CMNE), no Comando Militar do Leste (CML), no Comando Militar do Planalto (CMP) e no Comando Militar do Sul (CMS), resguardada a capacidade de atendimento do CREAD/CMM.

Art. 4º Após o atendimento das demandas do artigo anterior, poderão ser consideradas as situações dos dependentes de militares, servindo nas Guarnições Comuns abrangidas pelos mesmos Comandos de Área ali colocados e pelo Comando Militar da Amazônia (CMA), Comando Militar do Norte (CMN), Comando Militar do Oeste (CMO) e Comando Militar do Sudeste (CMSE), conforme previsto no art. 20 da presente Portaria, resguardada a capacidade de atendimento do CREAD/CMM.

Seção II
Do Objetivo

Art. 5º Estabelecer procedimentos a serem observados nos processos de habilitação à matrícula no CREAD/CMM, para dependentes de militares abrangidos na presente portaria.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I
Da Conceituação

Art. 6º A Matrícula é o ato formal e legal que vincula o candidato ao CREAD/CMM, satisfeitas as exigências das presentes Normas. A matrícula só será efetivada com a publicação do ato em boletim interno do CMM, e terá validade a partir do início do 2º trimestre letivo, passando o candidato à situação de aluno.

Art. 7º Para os casos previstos nestas Normas, o responsável legal é aquele amparado pela presente Norma para fins de matrícula de seu dependente no CREAD/CMM.

Art. 8º Autenticação é o ato em que se confere a uma cópia reprográfica a mesma validade da documentação original, recebendo dessa forma a designação de cópia autenticada.

Parágrafo único. Conforme § 3º, inciso II, da Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, a autenticação será realizada por meio de comparação da cópia com o documento original, pelo servidor público com encargo de receber o documento.

Seção II
Da Competência

Art. 9º Cabe ao Comandante do Colégio Militar de Manaus (Cmt CMM) efetivar matrículas, exclusões e desligamentos decorrentes dos atos administrativos que os gerarem.

Art. 10. Cabe ao Diretor de Educação Preparatórial Assistencial (Dir DEPA) efetivar:

I - matrículas por requerimentos deferidos pelo Dir DEPA ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), conforme o art. 91 do R-69; e

II - matrículas por requerimentos deferidos pelo Comandante do Exército (Cmt Ex), conforme o art. 92 do R-69.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Seção I
Dos Integrantes do Exército Brasileiro

Art. 11. Para a matrícula de dependente de militar de carreira do Exército Brasileiro (EB), além das prescrições contidas no Título V, Cap. I no R-69, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - de posse de toda a documentação listada no art. 13 da presente Norma, a Secretaria da Seção de Educação a Distância (Sect SEAD) realizará a análise da documentação e dará prosseguimento ao processo de habilitação à matrícula do candidato;

II - o processo de matrícula só poderá ser iniciado, após a verificação da documentação apresentada pelo requerente, principalmente as que assegurem o amparo previsto na presente Norma;

III - os requerimentos que não estiverem com toda a documentação exigida serão indeferidos; e

IV - as vagas disponibilizadas serão preenchidas, segundo a ordem de chegada dos requerimentos no Sistema de Atendimento Online (SAON), protocolados na Sect SEAD e deferidos pelo Cmt CMM, até o limite de vagas disponibilizadas, de acordo com Anexo C destas Normas.

Parágrafo único. As matrículas deverão ser realizadas até o dia 15 de junho do ano letivo de 2020 pelo sítio da rede mundial de computadores: *www.ead.cmm.eb.mil.br.*

Seção II
Do Encaminhamento à DEPA

Art. 12. O responsável legal amparado pela presente Norma que contrarie o previsto no § 8º do art. 39 do RI/CM, ainda que o CREAD possua vaga na série pretendida para seu dependente, deverá ter seu requerimento de matrícula encaminhado à DEPA, através do CMM, para fins de estudo e despacho do Diretor.

Seção III
Da Apresentação de Documentos

Art. 13. Ao requerimento de matrícula, Anexo A a estas Normas, deverão ser anexadas cópias autenticadas, conforme procedimentos descritos no art. 8º destas normas, dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento do candidato;

II - cópia da identidade militar do responsável;

III - cópia do CPF do responsável;

IV - cópia da certidão de casamento ou união estável registrada em cartório;

V - cópia da situação escolar do dependente com a seguinte prioridade: histórico escolar, boletim escolar do candidato com as notas do 1º trimestre letivo de 2020 ou declaração escolar;

VI - cópia do boletim que publicou a dependência econômica, comprovando a dependência legal do candidato, de acordo com o Estatuto dos Militares (E1) ou Declaração de Beneficiários atualizada (até 90 dias);

VII - cópia da Ficha de Informações Individuais do DGP do responsável (tela 01- dados individuais e tela 06 - dependentes) ou cópia da folha do BI que publicou a apresentação Pr Sv na OM;

VIII - no caso de dependente do requerente, por concessão de guarda definitiva: o termo de guarda ou declaração do (a) ex-conjuge autorizando a matrícula no CREAD/CMM;

IX - cópia da identificação oficial do dependente com foto;

X - no caso de dependente enteado: a certidão de casamento ou de união estável;

XI - cópia do decreto municipal ou estadual que suspendeu as aulas nos estabelecimentos de ensino da localidade;

XII - comprovante de residência; e

XIII - demais documentos julgados necessários pelo CREAD/CMM.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO

Art. 14. Ao término do ano letivo de 2020, o dependente de militar de carreira será excluído ex-officio, conforme a legislação em vigor, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - o CREAD/CMM deverá informar o término do ano letivo ao responsável e orientar sobre os protocolos de solicitação dos documentos escolares; e

II - caso haja interesse, o responsável poderá solicitar transferência para estabelecimento de ensino público ou privado, não pertencente ao Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), desde que solicitado até o término do 2º trimestre letivo de 2020.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O militar é o responsável pelos amparos previstos no R-69 e nas presentes Normas, porém, cabe apenas a quem possui a guarda, nos casos de separados, divorciados, tutelados, etc, a realização de todos os atos relativos ao dependente (subseção I e II, da seção III, do capítulo III, do título II, do Livro I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 16. O candidato à matrícula ficará sujeito às exigências previstas no R-69, no RI/CM, nas NRMT/SCMB/DECEx e nas presentes Normas.

Art. 17. O candidato à matrícula não poderá frequentar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do CREAD/CMM, nem terá qualquer tipo de recolhimento de contribuição/indenização antes de concluído todo o processo de matrícula, que se dará após completadas todas as etapas previstas nas Normas vigentes.

Art. 18. Devem constar nas pastas dos alunos e arquivadas na Sect SEAD, os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - informação do requerimento de matrícula (SAON);

III - ficha de matrícula (SAON); e

IV - documentação necessária para matrícula, conforme o art. 13 da presente portaria.

Art. 19. Todos os requerimentos deverão conter a Ficha de Informação, disponível no SAON, visada pelo Ch CREAD/CMM e assinada pelo Cmt do CMM.

Art. 20. Após o atendimento das demandas apresentadas por militares que servem em Guarnições Especiais, as vagas ainda disponíveis serão destinadas aos demais militares de carreira, que sirvam em outros tipos de guarnição, dentro da seguinte prioridade:

I - Gu Comum/ Loc Esp Cat A;

II - Gu Comum/ Loc Esp Cat B; e

III - Gu Comum.

Art. 21. Persistindo a disponibilidade de vagas, estas poderão ser oferecidas a militares de carreira de outras Forças: Marinha do Brasil (MB) e Força Aérea Brasileira (FAB), observadas as mesmas condições dos militares de carreira do Exército.

Art. 22. Os casos omissos às presentes Normas serão solucionados pelos Cmt CMM, Dir DEPA e Ch DECEx, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE MANAUS
CURSO REGULAR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Requerimento
EB: 00000.000000/0000-00

Do ....
Ao Sr Diretor do Colégio Militar de Manaus
Objeto: solicitação de matrícula

1.____,
(Nome completo do responsável, Idt, Posto/ Graduação)
servindo____requer conceder matrícula para o ____ano do Ensino (Fundamental/ Médio) no Curso Regular de Educação a Distância do Colégio Militar de Manaus (CREAD/CMM), a partir do 2º Trimestre letivo do ano de 2020, em regime de externato, de meu dependente,____.

Tal solicitação encontra amparo na Portaria Nº____ - DECEx, de ___de MAIO de 2020.

2. Anexos:

Bloco nº 2 - a cargo do responsável: cópias autenticadas por comparação da: identidade do responsável, do CPF do responsável, da declaração de beneficiários, da certidão de casamento ou declaração de união estável obtida em cartório, cópia do comprovante de residência, - cópia do decreto municipal ou estadual que suspendeu as aulas nos estabelecimentos de ensino, cópia da Ficha de Informações do DGP (cópia do BI que publicou a aApr Pr Sv na OM) e demais documentos julgados necessários.

Bloco nº 3 - a cargo do responsável **(dependente)**: cópia autenticada por comparação da: certidão de nascimento do candidato; do histórico escolar/ boletim escolar constando as notas do 1º trimestre letivo de 2020/ ou declaração escolar, Termo de Guarda ou autorização do ex-conjuge para matrícula no CREAD/CMM (sfc), Identidade do dependente com foto e demais documentos julgados necessários.

3. É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e Data

FULANO DE TAL –
(Posto/Grad) (Responsável
legal pelo amparo)

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA
DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE MANAUS
CURSO REGULAR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

TERMO DE COMPROMISSO

1. Este Termo de Compromisso trata das responsabilidades e obrigações estabelecidas no Regulamento dos Colégios Militares (R-69) e no Regimento Interno dos Colégios Militares (RI/CM) que o responsável legal pelo (a) aluno (a) ____deverá cumprir durante a permanência de seu dependente no Curso Regular de Educação a Distância do Colégio Militar de Manaus (CREAD/CMM).

2. O responsável legal pelo aluno tem as seguintes obrigações, estabelecidas no art. 54 do R-69:

a. Assinar o Termo de Compromisso;

b. Realizar o pagamento das contribuições e indenizações estabelecidas no R-69;

c. Manter completos o material didático bem como disponibiizar acesso a internet ao aluno;

d. Prestar assistência ao aluno nas necessidades e atividades escolares durante os licenciamentos ou férias; no cumprimento de medidas disciplinares; em casos de doença ou de cuidados especiais temporários;

e. Realizar contato com o CREAD/CMM, sempre que solicitado;

f. Manifestar ciência sobre comunicados disponibilizados no site do CREAD, AVA e demais correspondências escolares enviadas por e-mail;

g. Indicar um responsável substituto, nos casos de afastamento de sua sede, conforme art. 80 do R-69;

h. Exercer efetivo e cerrado acompanhamento do desempenho escolar e disciplinar do aluno, mantendo-se informado do seu rendimento intelectual, da sua frequência aos trabalhos escolares (AVA) e do seu comportamento disciplinar;

i. Cooperar na formação integral do aluno, observando as recomendações da Coordenação Pedagógica;

j. Zelar para que o aluno mantenha em dia suas tarefas escolares e se interesse pela aprendizagem;

k. Acompanhar o aproveitamento escolar do aluno pelo AVA e Sigaweb;

l. Informar a Secretaria do CREAD as alterações de dados pessoais, endereços de e-mails porventura ocorridos.

3. Declaro estar ciente de que a delegação de responsabilidade prevista no art. 80 do R-69 não exime o (a) genitor (a) ou a pessoa da qual o aluno é dependente das obrigações estabelecidas neste artigo.

4. Declaro ter conhecimento das obrigações como responsável legal pelo (a) aluno (a) estabelecidas no R-69 e RI/CM, comprometendo-me a cumpri-las, estando ciente das consequências no caso do seu não cumprimento.

____________________, ____ de ______________ de 2020.

____
Nome do Responsável pelo (a) aluno (a) – Posto ou Graduação

Idt: ______________________________________

CPF:______________________________________

ANEXO C

QUADRO DE DISPONIBILIDADE EMERGENCIAL DE VAGAS NO CREAD / CMM.

ANO DE 2020

Ano Escolar	Disponibilidade
6º	56
7º	70
8º	53
9º	59
1º	40
2º	49
3º	75
Total	**402**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, de 16 JUL 90.** Brasília, 1990.

_______. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 248.** Brasília, 1996.

_______. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_______. Presidência da República. **Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.** Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 195.** Brasília, 2018.

_______. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

________. Ministério da Defesa**. Portaria Normativa Nº 30, de 17 de março de 2020.** Estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

_______. Comandante do Exército. **Portaria nº 42, de 6 de fevereiro de 2008**. Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2008.

________. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e dá outras providências.

_______. Comandante do Exército. **Portaria nº 852, de 13 de setembro de 2010.** Altera o Regulamento dos Colégios Militares (R-69). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2010.

_______. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

________. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª

Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

________. Comandante do Exército. **Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 2015.** Altera o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), **Boletim do Exército nº 7.** Brasília, 2015.

________. Comandante do Exército. **Portaria nº 98, de 13 de fevereiro de 2015.** Aprova as Normas para o ingresso de candidatos com Necessidades Especiais nos Colégios Militares Integrantes do Projeto Educação-Inclusiva no SCMB e dá outras providências (EB10-N-05.014). **Boletim do Exército nº 9.** Brasília, 2015.

________. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 97, de 10 de setembro de 2010.** Instruções Reguladoras da Organização e da Execução do Curso Regular de Educação à Distância do Colégio Militar de Manaus (IR 60-39). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2010.

________. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 53, de 18 de maio de 2016.** Aprova a Diretriz que define o Projeto Pedagógico do Sistema Colégio Militar do Brasil (PP/SCMB - EB60-D-08.001). **Separata do Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2016.

________. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 205, de 24 de novembro de 2016.** Aprova a relação das localidades Assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2016.

________. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 72, de 22 de março de 2018**. Aprova as Normas para a Gestão do Ensino e dá outras providências (NGE/DECEx - EB60-N-05.014). **Separata ao Boletim do Exército nº 14.** Brasília, 2018.

________. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 226, de 24 de setembro de 2008**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2008.

________. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

________. Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações. **Livreto de Diferenças entre Guarnições Comuns e Especiais e Localidades Especiais,** atualizado em FEV 14.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 21 de maio de 2020.
www.decex.eb.br